



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 71/2026-DL

Araraquara, 29 de junho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Vereador e Presidente Rafael de Angeli
Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 235/2026¹ (análise da Diretoria Legislativa)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebida a propositura em assunto, de autoria da vereadora Filipa Brunelli, verifica-se que é manifestamente inconstitucional, uma vez que, dentre outras máculas, a propositura adentra indevidamente a reserva de administração do alcaide ao dispor sobre a atribuições de órgão público municipal, violando a separação entre os poderes, razão pela qual, conforme previsto nos incisos I e III do art. 189 do [Regimento Interno desta Casa de Leis](#)², é suscetível de devolução a sua respectiva autora.

Inicialmente, cumpre esclarecer, o projeto em análise pretende dispor sobre Política Municipal da Casa Abrigo LGBTQIA+, tratando-se de matéria de interesse local, em consonância, portanto, com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Contudo, o projeto colide frontalmente com a competência do Prefeito para fixar dizer quais órgãos devem executar a política e, na prática, pretende criar órgão público a par da já existente Casa de Acolhimento à População LGBTQIA+, órgão hierarquicamente subordinado à Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e previsto na alínea g do inciso IV do artigo 39 da [Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025](#).

¹ <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/ListarArquivosPdf/327341>

² “Art. 189. O Presidente da Câmara devolverá ao autor, mediante despacho, a proposição: I - manifestamente inconstitucional ou contrária às normas da Lei Orgânica do Município; (...) III - apresentada com vício de iniciativa; (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Como é de amplo conhecimento, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911/RJ, *leading case* do [Tema 917](#), fixou a tese de repercussão geral segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Não obstante, o projeto da vereadora, ao pretender criar programa municipal de a ser executado pela “Casa Abrigo LGBTQIA+” na prática cria referido órgão público a par da já existente Casa de Acolhimento à População LGBTQIA+, ou no mínimo renomeia o órgão existente e define para ele atribuições na execução de política pública específica, tolhendo da discricionariedade deste para definir quais órgãos devem executar cada política pública e extrapolando os limites da competência da vereança para deflagrar o processo legislativo.

Cabe frisar, o projeto viola expressamente o disposto no art. 74, incisos III da [Lei Orgânica do Município de Araraquara](#) e por simetria o art. 24, § 2º, 2, da [Constituição Estadual](#) e o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal e, por consequência, ofende o princípio da separação entre os poderes.

E nesse mesmo sentido decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade de lei municipal que, de modo semelhante ao pretendido pela autora, tinha por intento determinar contornos específicos para a execução de política pública por determinado órgão da administração.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 8.255, DE 13 DE MARÇO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE PARTO NORMAL E CASA DE PARTO, PARA ATENDIMENTO À PESSOA GRÁVIDA DURANTE PERÍODO GRAVÍDICO-PUERPERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DA FONTE DE CUSTEIO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – HIPÓTESE DE INEXEQUIBILIDADE DA LEI NO EXERCÍCIO EM QUE FOI PROMULGADA, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE – VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO – INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO AO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) – ATO NORMATIVO IMPUGNADO QUE AFRONTA O PRINCÍPIO DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO AO SE IMISCUIR NA GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, DETERMINANDO A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO E IMPONDO ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – DETERMINAÇÕES QUE TOLHEM DO PODER EXECUTIVO A ESCOLHA PELA MELHOR FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA, CONFIGURANDO VERDADEIRA INVASÃO DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – AFRONTA AOS ARTS. 5º, 47, II, XIV E XIX, "A", E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – AÇÃO PROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2211664-73.2024.8.26.0000](#); RELATOR (A): LUIS FERNANDO NISHI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 13/11/2024; DATA DE REGISTRO: 22/11/2024 – *grifos nossos*)

Ante todo o exposto, esta Diretoria Legislativa entende, salvo melhor juízo, que o [Projeto de Lei nº 235/2026](#) é manifestamente inconstitucional em virtude dos vícios aqui apontados, razão pela qual entendemos que o Excelentíssimo Presidente desta Egrégia Casa Legislativa pode devolver a propositura a sua autora, a qual poderá, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer da decisão presidencial, à luz do art. 212 e seguintes do [Regimento Interno](#) deste Legislativo.

Solicita-se a Vossa Excelência a juntada do presente ofício no processo correspondente.

Respeitosamente,

EWERTON DA SILVA VILELA
Diretoria Legislativa

Ciente e de acordo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor de Unidade – Diretoria Legislativa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: Presidência Ofício nº 71/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - TVNB-8V44-A8MB-805Y



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=TVNB8V44A8MB805Y>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **TVNB-8V44-A8MB-805Y**